

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1488/73

INTERESSADO: ESCOLA "TIA LILITA" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 166/ 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

A Escola "Tia Lilita," estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 52%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados de forma incorreta.

Baixados os autos em diligência, a requerente atendeu à solicitação desta CENE/CEE, juntando toda a documentação solicitada devidamente preenchida e assinada.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, a Receita com semestralidades, para o 1º semestre de 1984, corresponde a Cr\$ 7.066.000,00 e, a Despesa, a Cr\$ 8.103.000,00.

Conseqüentemente, o curso apresenta um déficit equivalente a 14%.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 81% (oitenta e um por cento) sobre a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, o valor permitido para a 1ª. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Maternal, Jardim I, Jardim II e Pré-Primário 167.600,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

Geraldo Mugayar
Geraldo Mugayar
Relator

PROC. CEE 1488/73

IND. CENE 166 /84 fl.2

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar -Rep. Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do Est.de São Paulo; Henrique Levy -Rep. Conf.das Famílias Cristãs e Dirce Maria T.Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

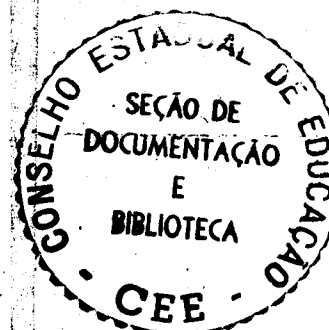
a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES.DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais A cons^a Maria Aparecida Tamasco Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, meios pelos índices autorizados que pela fundamentação insatisfatória das conclusões das análises Indicações.

As apreciações das Indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem causar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamayo Garcia